



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 432  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Concede subvenção à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES NORDESTINAS - ACRANE de Poço Redondo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAÍZES NORDESTINAS - ACRANE de Poço Redondo**, entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.717.704/0001-29, com endereço situado à Avenida Alcino Alves Costa nº 516, bairro Centro, Poço Redondo, Sergipe, CEP 49.810-000.

**§ 1º.** O valor anual da subvenção de no máximo 24 (vinte quatro) salários mínimos vigentes

**§ 2º.** A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

**§ 3º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** Obriga-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, mensalmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:  
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Controle Interno;

Prefeitura Municipal de Poço Redondo, Av. Alcino Alves Costa, 363 Centro  
CNPJ 13.114.004/0001-42 Poço Redondo - SE  
E-mail [pmpre@infonet.com.br](mailto:pmpre@infonet.com.br) CEP 49.810-000 Fone/Fax (079) 3337.1332

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**

**Ademilson Chagas Junior**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO**



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Poço Redondo, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

**2001 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**  
**02.02.2001.2027 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**04.122.0001.2.009 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**10010000-ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**

**Art. 6º.** Os efeitos desta lei retroagirão a 01 de setembro de 2019.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Redondo/SE, 22 de novembro de 2019.

**ADEMILSON CHAGAS JUNIOR**  
*Prefeito do Município de Poço Redondo*